



Número: **0601883-93.2018.6.18.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição : **06/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Minuta de Resolução**

Objeto do processo: **PROCESSO ADMINISTRATIVO - RESOLUÇÃO - MINUTA - REGULAMENTAÇÃO  
RESOLUÇÃO TSE N.º 23.544/2017 E A RESOLUÇÃO CNJ N.º 114/2010 - PLANO DE OBRAS**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS (INTERESSADO)</b>	
<b>MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (FISCAL DA LEI)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
46082 70	26/08/2020 07:49	<a href="#"><u>Acórdão</u></a>



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### RESOLUÇÃO N° 400, DE 18DE AGOSTODE 2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0601883-93.2018.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI**

**Requerente:** Secretaria de Administração, Orçamento eFinanças

**Relator:** Desembargador José James Gomes Pereira

Dispõe sobre a elaboração de plano de obras e a padronização das construções de cartórios eleitorais no âmbito da Justiça Eleitoral e revoga a Resolução TRE-PI nº 228, de 14 de novembro de 2011.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

**Considerando** as diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 114, de 20 de abril de 2010, que dispõe sobre o planejamento, a execução e o monitoramento de obras no Poder Judiciário, dentre outras matérias;

**Considerando** a regulamentação da matéria no âmbito da Justiça Eleitoral, através da Resolução TSE nº 23.544, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração de plano de obras e a padronização das construções de cartórios eleitorais no âmbito da Justiça Eleitoral;

**Considerando** a alteração das jurisdições dos Cartórios Eleitorais decorrentes da implementação da Resolução TRE-PI nº 352, de 15 de agosto de 2017,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** É obrigatória a elaboração de plano para a realização de obras da Justiça Eleitoral do Piauí.

**§ 1º** O plano de obras contemplará as obras prioritárias do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, agrupadas pelos seus custos totais estimados, conforme o Anexo III, e ordenadas de acordo com o grau de prioridade, segundo os critérios descritos nos Anexos I e II.



**§ 2º** As obras emergenciais e aquelas cujos valores se enquadrem no limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão ser executadas sem previsão no plano de obras.

**§ 3º** O cronograma físico-financeiro das obras priorizadas no plano deverá ser demonstrado conforme Anexo IV.

**§ 4º** Para construções de cartórios eleitorais, observar-se-á a padronização definida no Anexo V.

**§ 5º** Os Anexos I a V farão parte do plano de obras do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, sendo necessário o preenchimento de todas as tabelas para cada obra priorizada.

**Art. 2º** Para o estabelecimento do grau de prioridade das obras, deverão ser observados os grupos indicados no Anexo III e a ordem decrescente do total obtido a partir da soma das pontuações dos critérios dos Anexos I e II.

**§ 1º** Não há prevalência entre os grupos do Anexo III, sendo o grau de prioridade estabelecido para as obras de um mesmo grupo.

**§ 2º** Caso haja empate na pontuação de obras do mesmo grupo do Anexo III, terão precedência aquelas com menor custo total.

**§ 3º** Caso persista o empate na pontuação, será estabelecida a prioridade de uma obra sobre outra fundamentando sua decisão no plano de obras.

**§ 4º** As obras em andamento, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, terão prioridade sobre novos projetos.

**§ 5º** Caso a obra prevista no plano não possa ser executada por razões de ordem técnica, operacional ou legal, o empreendimento classificado na ordem de prioridade subsequente poderá ser atendido, mediante justificativa circunstanciada.

**Art. 3º** Considerando a adequação à prestação jurisdicional e às atividades eleitorais, bem como ao princípio da economicidade, será explicitado no plano de obras a política adotada para:

**I** - ocupação de imóveis, declarando se há a intenção de substituição de imóveis locados ou cedidos por próprios;

**II** - dispersão ou concentração de sua estrutura física.

**Art. 4º** A alocação de recursos orçamentários para a realização de obras observará a prioridade definida no plano de obras, a disponibilidade orçamentária e o cenário fiscal.



**Art. 5º** A Coordenadoria de Controle Interno será responsável pela fiscalização do cumprimento desta Resolução.

**Art. 6º** Os casos omissos serão submetidos ao Diretor-Geral, acompanhados das respectivas justificativas técnicas e submetidos à consulta ao Tribunal Superior Eleitoral na forma disciplinada pelo art. 6º da Resolução TSE nº 23.544, de 18 de dezembro de 2017.

**Art. 7º** Fica revogada a Resolução TRE-PI nº 228, de 14 de novembro de 2011.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões por Videoconferência do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 18 de agosto de 2020.

DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente

DESEMBARGADOR ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

JUIZ AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal

JUIZ THIAGO MENDES DE ALMEIDA FÉRRER

Jurista

JUIZ ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA



Juiz de Direito

JUIZ CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA

Jurista

JUIZ TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito

DOUTOR LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Procurador Regional Eleitoral

## **ANEXO I**

### **Avaliação da Estrutura Física do Imóvel Ocupado**

**Tabela I – Avaliação da estrutura física do imóvel ocupado (exclusiva para construções de novos imóveis).**

Identificação do Imóvel Ocupado		
Zona Eleitoral	Município	Ocupação Atual do Imóvel



<b>Qtde Municípios Atendidos</b>	<b>Qtde Seções</b>	<b>Qtde Eleitores</b>		<b>Pontos</b>	<b>Ranking:</b>		
<b>Avaliação do Imóvel Atual</b>							
<b>Critérios</b>	<b>Escala de Valoração</b>				<b>Pontos</b>		
Estado de conservação	<b>Bom</b>	<b>Regular</b>	<b>Ruim</b>				
	0	1	3				
Risco aos usuários	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Condenado Defesa Civil</b>				
	0	2	3				
Previsão de desocupação planejada	<b>Ano Atual = n</b>	<b>n + 1</b>	<b>n+2</b>	<b>n+3</b>	<b>n+4</b>		
	2	1,5	1	0,5	0		
Solicitação de desocupação ao cedente	<b>Sim</b>	<b>Não</b>					
	1	0					
Funcionalidade e Acessibilidade	<b>Adequado</b>	<b>Inadequado</b>					
	0	0,5					
Disponibilidade do espaço atual <sup>1</sup>	<b>Adequado</b>	<b>Inadequado</b>					
	0	0,5					



<b>Total</b>	
--------------	--

<sup>1</sup> Para Cartórios Eleitorais considerar os referenciais de área indicados no Anexo V desta Resolução

**Tabela II – Avaliação da estrutura física do imóvel ocupado (exclusiva para ampliações e reformas de imóveis)**

<b>Identificação do Imóvel Ocupado</b>				
<b>Zona Eleitoral</b>	<b>Município</b>		<b>Ocupação Atual do Imóvel</b>	
<b>Qtde Municípios Atendidos</b>	<b>Qtde Seções</b>	<b>Qtde Eleitores</b>	<b>Pontos</b>	<b>Ranking:</b>
<b>Avaliação do Imóvel Atual</b>				
<b>Critérios</b>		<b>Escala de Valoração</b>		<b>Pontos</b>
Estado de conservação	<b>Bom</b>	<b>Regular</b>	<b>Ruim</b>	
	0	2	4	
Risco aos usuários	<b>Não</b>	<b>Sim</b>	<b>Condenado Defesa Civil</b>	
	0	2	4	
Funcionalidade e Acessibilidade	<b>Adequado</b>		<b>Inadequado</b>	
	0		1	
Disponibilidade do espaço atual <sup>1</sup>	<b>Adequado</b>		<b>Inadequado</b>	
	0		1	



Assinado eletronicamente por: JOSE JAMES GOMES PEREIRA - 26/08/2020 07:49:11

<https://pje.tre-pi.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082605362323900000004434512>

Número do documento: 20082605362323900000004434512

Num. 4608270 - Pág. 6

<b>Total</b>		

## ANEXO II

### **Avaliação do Projeto da Obra da Adequação do Imóvel à Prestação Jurisdicional**

**Tabela I – Avaliação do projeto da obra de adequação do imóvel à prestação jurisdicional (para todas as construções, modificações e reformas de imóveis)**

Identificação do Imóvel Ocupado								
Zona Eleitoral	Município				Ocupação Atual do Imóvel			
Avaliação do Projeto da Obra								
Critérios	Base de Valoração							Pontos
Número de eleitores atendidos	25.000	50.000	75.000	125.000	200.000	400.000	>400.000	
	0	0,25	0,5	0,75	1	1,5	2	
Municípios atendidos	1	2	3	4	5	6	7	8
	0,0	0,2	0,4	0,6	0,8	1,0	1,2	1,4
								10
								2,0
Alinhamento do projeto à política estratégica adotada pelo Tribunal de substituição de imóveis locados ou cedidos por próprio	Sim				Não			
	1				0			
	Sim				Não			



Assinado eletronicamente por: JOSE JAMES GOMES PEREIRA - 26/08/2020 07:49:11  
<https://pje.tre-pi.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082605362323900000004434512>  
 Número do documento: 20082605362323900000004434512

Num. 4608270 - Pág. 7

Alinhamento à política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física	0,5	0	
Movimentação processual	<b>Adequado</b>	<b>Inadequado</b>	
	0,5	0	
Cartórios ou atendimento ao eleitor	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	
	2,0	0	
Depósito de urnas	<b>Sim</b> <b>1</b>	<b>Não</b> <b>0</b>	
Sustentabilidade	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	
	0,5	0	
Disponibilidade de terreno dotado de infraestrutura (água, energia, eletricidade, telefonia)	<b>Sim</b> 0,5	<b>Não</b> 0	
<b>Total</b>			

### ANEXO III

#### Prioridade para Execução de Obras

**Grupo I: Obras com custos totais estimados de R\$ 150.001 até R\$ 1.500.000<sup>1</sup> (art. 23, I, b, da Lei 8.666/1993)**

		<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Soma da Pontuação</b>



Assinado eletronicamente por: JOSE JAMES GOMES PEREIRA - 26/08/2020 07:49:11  
<https://pje.tre-pi.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082605362323900000004434512>  
 Número do documento: 20082605362323900000004434512

Num. 4608270 - Pág. 8

<b>Identificação do Novo Projeto</b>	<b>Custo Total (R\$)</b>	<b>Anexo I</b>	<b>Anexo II</b>	<b>Anexos I e II (em ordem decrescente)</b>	<b>Prioridade</b>
					1
					2
					3
					4
					5
					...

<sup>1</sup> As obras com custo total até R\$ 150.000 poderão ser executadas sem previsão no Plano de Obras, conforme art. 1º, § 2º, desta Resolução.

**Grupo II: Obras com custos totais estimados acima de R\$ 1.500.000(art. 23, I, c, da Lei 8.666/1993)**

<b>Identificação do Novo Projeto</b>	<b>Custo Total (R\$)</b>	<b>Pontuação Anexo I</b>	<b>Pontuação Anexo II</b>	<b>Soma da Pontuação Anexos I e II (em ordem decrescente)</b>	<b>Prioridade</b>
					1
					2
					3
					4
					5

						...
--	--	--	--	--	--	-----

**ANEXO IV**  
**Cronograma Físico-Financeiro**

**Tabela I – Cronograma físico-financeiro do novo prédio**

Identificação do novo projeto	Acompanhamento <sup>1</sup>	Ano 1					Total
		Ano 1	Ano 2	(...)	Ano n		
	Físico (%)						
	Financeiro (R\$)						
	Físico (%)						
	Financeiro (R\$)						
	Físico (%)						
	Financeiro (R\$)						
	Físico (%)						
	Financeiro (R\$)						
	Físico (%)						
	Financeiro (R\$)						
	Físico (%)						
	Financeiro (R\$)						
	Físico (%)						
	Financeiro (R\$)						
	Físico (%)						

	Financeiro (R\$)				
	Físico (%)				
	Financeiro (R\$)				
	Físico (%)				
<b>Total</b>	Financeiro (R\$)				

<sup>1</sup> O financeiro (R\$) corresponde ao valor que se pretende empenhar no exercício e o físico (%), à execução física que será viabilizada com esse valor.

## ANEXO V

### **Padronização da Construção de Imóveis para o Cartório Eleitoral**

1. Ficam definidos os modelos de construção de imóveis para cartórios eleitorais no âmbito do TRE-PI, para as seguintes destinações:

- a) Cartório Eleitoral sem depósito de urnas eletrônicas;
- b) Cartório Eleitoral com depósito local de urnas eletrônicas;
- c) Cartório Eleitoral com depósito regionalizado de urnas eletrônicas.

1.1. Para os fins desta Resolução entende-se por:

- a) Cartório Eleitoral: imóvel onde funciona, além da parte administrativa da(s) zona(s) eleitoral(ais), a escrivania eleitoral que é a seção judicial. É a sede do juízo eleitoral;
- b) depósito local: a edificação destinada ao armazenamento das urnas eletrônicas de uma ou mais zonas eleitorais do imóvel a que esteja vinculada;
- c) depósito regionalizado: a edificação destinada ao armazenamento das urnas eletrônicas das zonas eleitorais de uma região do mesmo Estado.

2. A estrutura física do imóvel para o Cartório Eleitoral compreenderá, no máximo, os seguintes ambientes para cada Zona Eleitoral, sendo opcional a definição de ambiente para telecomunicação e ativos de rede como acesso restrito – preferencialmente disposto longe do atendimento ao público – e de um ambiente excedente não descrito nas linhas abaixo:

- a) central de atendimento ao eleitor;



- b) sala de apoio administrativo;
- c) sala única de juiz e audiências;
- d) copa e área de serviço;
- e) depósito de uso geral;
- f) arquivo;
- g) dois banheiros, distribuídos por gênero, para atender servidores, magistrados e promotores;
- h) dois banheiros, distribuídos por gênero, para atender o público;
- i) depósito de urnas, com casos previstos nas alíneas “b” e “c” do item 1.

2.1. A área de cada ambiente definido no item 2 terá como parâmetro os limites estabelecidos na Tabela I deste Anexo.

2.2. As áreas definidas na Tabela I não contemplam as áreas de circulação, as quais não devem ultrapassar 10% da área total construída;

2.3. As áreas previstas nesta Resolução poderão ser reduzidas desde que seja justificado no Plano de Obras.

2.4. Os projetos de Cartório Eleitoral que contiverem ambiente para telecomunicação e ativos de rede e/ou ambiente excedente não poderão ter área total maior que a soma das áreas máximas definidas na Tabela I, desconsideradas as áreas de circulação, que deverão respeitar o disposto no item 2.2 deste Anexo.

2.5. A área do ambiente definido como depósito local ou regional de urnas eletrônicas deverá ter uso exclusivo para guarda, manutenção e carga de urnas eletrônicas e área interna compatível com a projeção do número de urnas a serem depositadas, respeitado o crescimento vegetativo populacional.

2.6. Caso haja previsão de mais de uma Zona Eleitoral no imóvel, ambientes com mesma destinação poderão ser unificados, respeitada a soma das respectivas áreas máximas previstas na Tabela I.

2.7. As áreas da Tabela I poderão ser alteradas desde que a modificação seja amparada em critérios pertinentes às normas técnicas e/ou literatura técnica consolidada, devidamente justificado no plano de obras.

3. Os parâmetros definidos para os projetos deverão obedecer às Normas Técnicas vigentes, às Normas do Ministério do Trabalho (NRs) e aos demais requisitos legais pertinentes à Federação e às Regiões nas quais estejam inseridos os imóveis.

3.1. As soluções técnicas adotadas devem ser apoiadas em análises de viabilidade técnico-econômica nas quais estejam contemplados estudos comparativos entre as soluções possíveis que foram contrapostas e que tais estudos considerem as questões atinentes à sustentabilidade.

3.2. Os projetos devem ser elaborados de acordo com as normas de acessibilidade.

4. Os projetos de construção deverão ser objeto de abordagem formal quanto à avaliação das aquisições de imóveis, obedecendo aos critérios apresentados nas normas técnicas e nos demais requisitos legais pertinentes aos tema.

5. Os editais de licitação para construção de obras da Justiça Eleitoral deverão conter Projetos Básico e Executivo, observadas as definições estabelecidas no art. 6º, incisos IX e X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



6. Sem prejuízo do atendimento prioritário aos custos e índices definidos pelas leis de diretrizes orçamentárias de cada exercício financeiro, o custo do metro quadrado das obras da Justiça Eleitoral terá como referência o Custo Unitário Base (CUB), definido pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil da respectiva unidade federativa, observados os elementos construtivos e insumos considerados no cálculo do CUB e as peculiaridades da Justiça Eleitoral.

6.1. Para os fins desta resolução, o custo do metro quadrado será o quociente do preço estimado total da obra pela área construída;

6.2. A área construída prevista no parágrafo anterior deve ser a soma das áreas dos pavimentos, inclusive a área de projeção de cobertura.

#### **TABELA DO ANEXO V**

#### **Padronização da Construção de Imóveis para Cartório Eleitoral**

Tabela I – Áreas dos ambientes definidos no item 2 do Anexo V

Identificação do novo projeto:		
Ambiente	Área Padrão (m <sup>2</sup> )	Área do Projeto (m <sup>2</sup> )
Central de atendimento ao eleitor	60 a 78	
Sala de apoio administrativo	30 a 39	
Sala única de juiz e audiências	22 a 29	
Copa e área de serviço	9 a 12	
Depósito de uso geral	4 a 6	
Arquivo	18 a 23	
Dois banheiros, distribuídos por gênero, para atender servidores, magistrados e promotores	7 a 9	

Dois banheiros, distribuídos por gênero, para atender o público	19 a 25	
Ambiente para telecomunicação e ativos de rede <sup>1</sup>		
Ambiente excedente <sup>1</sup>		
Total	169 a 220	

<sup>1</sup> Conforme item 2.4 do Anexo V desta Resolução.

## R E L A T Ó R I O

### **O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA (RELATOR):**

Senhores Juízes Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais gradas pessoas,

Trata-se de procedimento visando nova regulamentação, no âmbito do TRE-PI, da elaboração de plano de obras e da padronização das construções de cartórios eleitorais, seguindo as diretrizes estabelecidas na **Resolução TSE nº 23.544, de 18 de dezembro de 2017 c/c Resolução CNJ nº 114, de 20 de abril de 2010** e consequente revogação da **Resolução TRE-PI nº 228, de 14 de novembro de 2011**, atualmente em vigor.

A minuta da Resolução proposta e seus anexos estão insertos nos documentos de **ID nº 127320, às fls. 78/85.**

A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, ora proponente, esclarece que o presente feito tem caráter meramente normativo, não alcançando força de projeto executivo ou estratégico, uma vez que, por força da Emenda Constitucional 95 (Novo Regime Fiscal), o TSE suspendeu a destinação de recursos para novas obras, por prazo indeterminado.

O Serviço de Engenharia e Arquitetura manifesta concordância com a proposta de atualização das normas referentes às diretrizes de elaboração do Plano de Obras no âmbito do TRE-PI, por força da publicação da Resolução TSE nº 23.544/2017.

Por sua vez, a Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças assevera que as alterações no Plano de Obras do TRE-PI se encontram devidamente justificadas, uma vez que tudo direcionado à viabilização de contratação e execução dos serviços. Assim, recomenda a aprovação da minuta de resolução juntada aos autos, sendo, seu entendimento referendado pela Sra. Secretária de Administração Orçamento e Finanças.



Instada a se manifestar, a **Coordenadoria de Controle Interno entende que a minuta está em condições de aprovação**, podendo ser submetida ao crivo da Egrégia Corte, nos termos do art. 1º da Resolução/TSE nº 23.544/2017.

Em sua cota, a **Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral**, ressaltando que a proposta apenas se limita a atender uma determinação contida na Resolução TSE nº 23.544/2017 c/c Resolução CNJ nº 114/2010, **recomenda a aprovação da minuta de resolução e seus anexos**, que deverão ser levados à consideração da instância competente, **desde que seja acrescentado ao Anexo V, da referida minuta, os itens 2.7 a 6.2 constantes do Anexo V da Resolução TSE nº 23.544/2017**.

Por fim, o **Ministério Públíco Eleitoral manifesta-se favoravelmente à aprovação da resolução** que implementará alterações no Plano de Obras do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, o que deverá se dar nos termos da **minuta de resolução e seus anexos constantes do ID 127320, fls. 78/85**, com o **acréscimo sugerido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral** - inclusão, no Anexo V da minuta, dos **itens 2.7 a 6.2 constantes do Anexo V da Resolução TSE nº 23.544/2017**, pois em franca e aberta sintonia ao ordenamento jurídico citado.

É o relatório.

## VOTO

### O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA (RELATOR):

*Ab initio*, imprescindível destacar que as alterações propostas são necessárias para viabilizar a contratação e execução dos serviços no âmbito desta Justiça Especializada, posto que o Plano de Obras atual do TRE/PI, regulamentado pela Resolução TRE-PI nº 228/2011, não mais se coaduna com a norma aprovada pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Deve-se, portanto, adequar as disposições constantes da Resolução TRE-PI nº 228/2011 aos novos parâmetros estabelecidos na Resolução/TSE nº 23.544/2017 e na Resolução CNJ nº 114/2010, que trouxeram significativas alterações quanto à construção de prédios para o funcionamento dos serviços eleitorais.

Compulsando os autos, percebe-se que as modificações, ora sugeridas, se ajustam aos normativos acima mencionados e se adéquam à nova era administrativa, marcada por uma tendência restritiva de recursos financeiros, atualmente voltada não mais para meros controles de procedimentos e ritos, mas, sim, para os resultados, certeza e segurança das ações administrativas.

Pretende-se, pois, neste caso, incorporar mais racionalidade e planejamento no exercício da função administrativa, buscando eficiência e economicidade, tendo em vista que a finalidade é a contratação e execução de serviços com menos dispêndios de recursos materiais e financeiros. Daí a legitimidade e juridicidade da proposta que ora se submete à consideração desse Colegiado.

Registra-se, por oportuno, que a adoção das novas medidas não decorre de uma mera recomendação, visto que o art. 1º da Resolução TSE nº 23.544/2017 é categórico ao determinar que o novo Plano de Obras deve ser submetido ao Pleno dos Tribunais Regionais Eleitorais para aprovação, *in verbis*:

**Resolução TSE nº 23.544, de 28 de dezembro de 2017.**

**Art. 1º É obrigatória a elaboração de plano para realização de obras em cada Tribunal Eleitoral e a aprovação pelo respectivo Pleno.**

Pois bem, a **proposta apresentada**, nos termos da minuta do ato normativo elaborado pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças **tem toda a sua relevância e razão de ser, pois busca atender as diretrizes estabelecidas pelo TSE, na forma da Resolução TSE nº 23.544/2017 c/c Resolução CNJ nº 114/2010.**

Com a **edição** do referido **instrumento regulamentar**, a **construção dos Cartórios Eleitorais passará a obedecer à padronização nele prevista**, com a observância de requisitos mínimos e critérios sólidos para a priorização das iniciativas de obras no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Em verdade, a **prioridade nas construções e a consequente liberação de recursos deverá respeitar uma pontuação obtida a partir do cálculo de uma série de critérios** estabelecidos na **própria resolução**, levando em consideração, dentre outras, as seguintes características: **o estado de conservação do imóvel, o número de eleitores e municípios a serem atendidos, a carga de processos no cartório e a sustentabilidade da obra.**

Constata-se que a **redação da minuta**, ora analisada, praticamente **reproduz os comandos traçados nos instrumentos normativos do TSE e CNJ**, não desbordando nem contrariando aquelas normas gerais, apenas cumprindo o seu papel de **detalhar e facilitar a implementação da novapolítica administrativa**.

Já no que pertine à **técnica legislativa** da minuta, entende-se que ela **primou pelo respeito às normas e diretrizes contidas no art. 59 da Constituição Federal**, bem assim aos comandos insertos na **Lei Complementar nº 95/98**, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Pode-se afirmar, pois, inequivocamente, que restaram patentes a **impessoalidade, uniformidade, clareza, concisão e respeito ao padrão culto da linguagem**. Além disso, ressalte-se que a redação do ato normativo secundário não dá margem a interpretações variadas, desvestida que está do burocratês, fator de incompreensões e dúvidas por parte, principalmente, de intérpretes e aplicadores.

Em suma, a minuta de Resolução vem pautada nos critérios da **transparência e inteligibilidade**, que se nos afiguram como imposição do próprio Estado de Direito. São, na verdade, **limites que se impõem aos legisladores, que não podem elaborar preceitos normativos obscuros e incompreensíveis**, dando azo a toda espécie de interpretação, o que, em última análise, findará por desprestigar o postulado da segurança jurídica, fator de igualdade nas relações jurídicas travadas nas esferas pública e privada.

Isto posto, constato que a **minuta elaborada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças**, após a **inclusão**, em seu Anexo V, dos itens **2.7 a 6.2 constantes do Anexo V da Resolução TSE nº 23.544/2017** encontra-seem **sintonia com o ordenamento jurídico vigente** e está apta a ser **aprovada e convertida em instrumento definitivo**.

Ante o exposto, **VOTO**, em consonância com o parecer ministerial, **pela aprovação da minuta de Resolução ora apresentada, determinando sua conversão em instrumento definitivo**.



## **EXTRATO D A A T A**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0601883-93.2018.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI**

**Requerente:** Secretaria de Administração, Orçamento eFinanças

**Relator:** Desembargador José James Gomes Pereira

**DECISÃO:** ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

Presidência e Relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador José James Gomes Pereira.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Erivan José da Silva Lopes; Juízes Doutores – Agliberto Gomes Machado, Thiago Mendes de Almeida Férrer, Aderson Antônio Brito Nogueira, Charlles Max Pessoa Marques da Rocha e Teófilo Rodrigues Ferreira. Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Leonardo Carvalho Cavalcante de Oliveira.

**SESSÃO DE 18.8.2020**



Assinado eletronicamente por: JOSE JAMES GOMES PEREIRA - 26/08/2020 07:49:11  
<https://pje.tre-pi.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082605362323900000004434512>  
Número do documento: 20082605362323900000004434512

Num. 4608270 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: JOSE JAMES GOMES PEREIRA - 26/08/2020 07:49:11  
<https://pje.tre-pi.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082605362323900000004434512>  
Número do documento: 20082605362323900000004434512

Num. 4608270 - Pág. 18